



**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019  
JUNTA INTERVENTORA**

1 Aos vinte e um dias de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 09:45h na Sede do Conselho  
2 Regional de Enfermagem do Maranhão, sito à Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São  
3 Luís - MA, reuniram-se os membros da Junta Interventora no COREN-MA, Dr. Wilton José  
4 Patrício- Presidente, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha- Secretária, Dr. Ronaldo  
5 Miguel Beserra- tesoureiro e Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos. Após houve a leitura do  
6 versículo do dia e uma palavra de oração. **Item 01: VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM.** Dra.  
7 Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha constatou a existência de quórum. Registrada a  
8 ausência da Dra. Adriana Carvalho de Sousa. **Item 02: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO**  
9 **ANTERIOR.** Feito leitura da ROP 556ª, que após correções fora assinada pelos outrora  
10 presentes. **Item 03: INFORMES DA PRESIDÊNCIA:** Não houve. **Item 04: INFORMES**  
11 **DOS CONSELHEIROS:** Não teve. **PROCESSOS ÉTICOS: Item 005: JULGAMENTO**  
12 **DO PAD COREN nº 034/2016 que trata do PROCESSO ÉTICO nº 003/2016:** Feito o  
13 pregão pela Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos. Constatada a presença da denunciante Sra.  
14 DORCAS PORTELA RAMOS e seu Procurador Dr. DIEGO PORTELA RAMOS LIMA  
15 OAB-MA nº 16.184 e a presença da denunciada Sra. LUCIANE MAYRON MESQUITA  
16 FONSECA DOS SANTOS, COREN-MA nº 269071-ENF e seu Procurador Dr. ALISSON  
17 BARROS COSTA, OAB-MA nº 18.319. O Presidente Dr. Wilton José Patrício cumprimenta  
18 os presentes, ao tempo que explica o rito do julgamento. Dr. Alisson solicita a prescrição com  
19 base no artigo 156 da Resolução COFEN nº 370. Dra. Kathleen Gadelha explica o rito  
20 processual e o Dr. Patrício indefere a solicitação do Procurador da Sra. LUCIANE MAYRON  
21 MESQUITA FONSECA DOS SANTOS. Repassa a palavra para a Dra. Antonia Cristiane  
22 Souza Pereira Padilha, Conselheira Relatora do Processo Ético ora julgado. A Relatora realiza  
23 a leitura do Parecer Conclusivo nº 01/2019. O Presidente Dr. Wilton José Patrício passa a  
24 palavra para as partes, informando-as que cada uma terá 10 minutos para fazer suas  
25 sustentações. A Sra. DORCAS fala que em primeiro lugar pede para narrar o fato e mostrar  
26 uma cirurgia de neuroma de mórton, mostrando a foto. Afirma que a foto foi tirada da literatura  
27 dos médicos. Afirma que a Enfermeira quer sustentar a tese de que a anestesia de bloqueio é  
28 semelhante a anestesia local. Afirma que a Sra. Luciane quer sustentar uma mentira junto com  
29 o médico. O Dr. DIEGO PORTELA RAMOS LIMA OAB nº 16.184 afirma que todo o  
30 Processo Ético foi conduzido com mentiras e contradições. Declara que o próprio médico  
31 afirmou e colocou em documento na 14ª Vara Cível que utilizou anestesia local, terminando a  
32 cirurgia sem intercorrências; afirma que no CC havia uma circulante, que não existiu. Declara  
33 que no depoimento da Sr. Luciane existia uma circulante do nome Maria de Jesus, porém ela  
34 mesma se colocou como circulante no prontuário. Afirma que a Sr. Dorcas ficou de dieta até às  
35 18h. Afirma que a Sr. Luciane descreve que passou uma sonda de alívio, porém colocou que  
36 seria de demora. Se ela faz um procedimento e anota outro no prontuário, questiona qual levará  
37 em consideração. No depoimento da Sr. Dorcas é totalmente contundente, pois ela sabe os  
38 efeitos de uma raquidiana, sabe o que sentiu nas costas. Solicita que se faça uma comparação  
39 de dois prontuários. Uma realizada no Hospital Centro Médico e outra na Clínica Eldorado.  
40 Afirma que há rasura do prontuário, o que é até engraçado o prontuário ter sido rasurado no  
41 ponto jurídico a qual se busca resolução aqui. Afirma que é querer achar que eles são idiotas.  
42 Afirma que o médico, quando perguntado pelo juiz, demorou 10 dias para responder. Quando  
43 perguntado na audiência sobre quem era o anestesista, ficou branco. Afirma que tudo  
44 apresentado é fato real do que aconteceu naquele centro cirúrgico no dia do fato. Questiona  
45 como se podem dois anestesistas no mesmo fato denunciado. Afirma que são fatos que tem que

**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019  
JUNTA INTERVENTORA**

46 levar em consideração, pois é uma vida que foi destruída. O poder judiciário também apura este  
47 fato. Afirma que a rasura existe e é no principal ponto jurídico relevante. Em relação ao relatório  
48 que fica no Posto de Enfermagem lembra que todas as pacientes receberam uma sonda vesical  
49 de demora. Apresenta o livro do posto de Enfermagem, afirmando que é colocado nele tudo  
50 que ocorreu no plantão. Afirma que apresentaram folhas manchadas e afirma que é uma  
51 vergonha apresentar documentos assim. Dr. Diego afirma que no primeiro depoimento da  
52 enfermeira afirmou que se a denunciante tivesse recebido uma raquidiana, ela teria uma sonda  
53 de alívio e não uma sonda vesical de demora, que é o que está descrito no prontuário. Afirma  
54 que se o prontuário não tem valor jurídico nenhum. Afirma e cita o nome da Sr. Elieide Jesus  
55 Matos, COREN-MA nº 191222. Indo de encontro ao parecer da nobre relatora, afirma que gosta  
56 de que os pontos sejam levantados e considerados. Afirma que a Sra. Dorcas está com a vida  
57 destruída. Passada a palavra para a Sra. LUCIANE MAYRON MESQUITA FONSECA DOS  
58 SANTOS, COREN-MA nº 269071-ENF. A Sra. Luciane afirma que todas as pacientes  
59 receberam a raquidiana. Questiona se todas fizeram a mesma cirurgia. Afirma que lá também  
60 era uma maternidade, então existiram várias cirurgias. Afirma que a Sr. Dorcas tem ciência que  
61 recebeu uma sonda de alívio. Afirma que seria muito idiota da sua parte rasurar o prontuário e  
62 entregá-lo. Afirma que do mesmo jeito que a vida da Sr. DORCAS está acabada, a vida da Sra.  
63 LUCIANE também está. Pede que puxem sua ficha para ver como são éticas. Dr. Alisson saúda  
64 a mesa, ao tempo que afirma que a Dra. Cristiane foi muito feliz em seu parecer. Afirma que o  
65 que está em julgamento não estão em cheque as atitudes do médico, assim como está no  
66 processo. Afirma que como o artigo 5º e o 35 foi tirado do parecer. Afirma que os processos  
67 existentes em outros órgãos já foram arquivados: CRM, Justiça Comum e Delegacia de polícia.  
68 Afirma que sua cliente tem reputação ilibada. Afirma que o que foi trazido à tona é para  
69 emocionar esta mesa, porém tudo que foi trazido e resolvido, inclusive através de peritos e  
70 outros profissionais. Afirma que respeita o sentimento de dor da Sr. DORCAS. Aponta os  
71 laudos de situação psicológica da denunciante, conforme juntados aos autos. Afirma ser a única  
72 forma que entende ser a explicação pela qual a Sr. DORCAS está passando, não podendo  
73 responsabilizar os outros pela nossa dor. Não se justifica causar a outro uma dor através da  
74 nossa. A Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha emite seu voto opinando pela  
75 **CONDENAÇÃO** da Sra. LUCIANE MAYRON MESQUITA FONSECA DOS SANTOS  
76 COREN-MA nº 269071-ENF por **INFRINGIR OS ARTIGOS 25, 41, 48, 54 E 72 da**  
77 **Resolução COFEN nº 311/2007**, conseqüentemente vota pela **CONDENAÇÃO** da acima  
78 citada, tendo como penalidade **ADVERTÊNCIA e MULTA NO VALOR DE 01 (UMA)**  
79 **ANUIDADE**. Dr. Wilton José Patrício abre votação da mesa. Dr. Ronaldo pede a palavra para  
80 inquirir as partes. Começa questionando a Sra. Dorcas sobre o seu ponto de vista sobre o que a  
81 Enfermeira fez de errado e trouxe de mal no seu internamento no hospital. A Sra. Dorcas afirma  
82 que a Sra. Luciane rasurou o prontuário e escondeu a verdade. Afirma que quase foi a óbito e  
83 que só não está aleijada porque existe um Deus grande. Dr. Ronaldo questiona a Sra. Dorcas  
84 questionando se a Sra. Luciane tem nexos causal com o fato, mas e o médico? Que mal a Sra.  
85 Luciane causou diretamente a Sra. Dorcas que a levou ao ponto que ela está hoje em dia. Sra.  
86 Dorcas afirma que o médico Reginaldo aplicou a anestesia e ela compactuou com o ato, mesmo  
87 sabendo que não poderia. Mesmo ela sabendo que a anestesia era raquidiana. Dr. Patrício consta  
88 em ata que este Conselho só responde a atuação do profissional de Enfermagem, sendo  
89 competência do CRM apurar o que diz respeito aos médicos. Pedindo que nos atenhamos ao  
90 que diz respeito à Enfermagem. Dr. Ronaldo afirma que o seu questionamento é acerca do



**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JUNTA INTERVENTORA**

91 esclarecimento em quem operou a denunciante. Dr. Ronaldo questiona a Sra. Luciane Mayron,  
92 sobre o ponto de vista dela, que mal ela provocou por imprudência, por negligência ou por  
93 imperícia. Questiona se ela rasurou ou não documentos. Afirma que a Sra. Luciane não pode  
94 atravessar as decisões do profissional Médico. Questiona se, durante todo o processo de  
95 cirurgia, contribuiu em algo para o fato. A Sra. Luciane afirma que não foi imprudente, não foi  
96 negligente e o seu único erro foi estar trabalhando no dia do fato. Afirma que deve ter errado  
97 quando não preencheu o prontuário da forma que a Sra. Dorcas queria para poder utilizar em  
98 seu favor hoje. Dr. Ronaldo questiona a Dra. Antonia Cristiane, antes a parabenizando pelo  
99 brilhante relatório. Afirma que esta demanda deveria já ter sido julgada, lembrando que faz 5  
100 anos que não ocorrem julgamento nesta Autarquia, sendo este um avanço da Junta Interventora.  
101 Questiona se a Dra. Antonia Cristiane está convicta com a posição, tendo em vista que a mesma  
102 não participou diretamente ao caso. O que causou mais infração ao CEPE? A falta de registro  
103 do cuidado de Enfermagem ou pelo fato cirúrgico em si. A Dra. Antonia Cristiane afirma que  
104 seu entendimento está pautado na ausência do Processo de Enfermagem, estando as existentes  
105 imprecisas, uma vez que não foram aplicadas da forma correta no prontuário. Dr. Ronaldo  
106 solicita acesso aos autos para analisar documento. Dr. Ronaldo questiona se constam nos autos  
107 documentos mostrando que a Sra. Elieide a recebeu. Dr. Ronaldo questiona a Sra. Luciane se  
108 no Hospital que trabalhava existia a SAE. A Sra. Luciane afirma que não existia a SAE, porém  
109 os únicos documentos eram o prontuário e o livro de registro. Afirma que no Livro de Registro  
110 a Sra. Elieide relata que recebeu a paciente sem queixas. Relata, carimba e assina. Afirma que  
111 às 18h passou o seu registro, passando a sonda de alívio. Dr. Ronaldo afirma que ainda tem  
112 dúvidas acerca dos registros feitos pela Sra. Luciane. A Sra. Luciane afirma que o único  
113 documento que existia era o prontuário e o Livro de Registro. Dr. Ronaldo afirma que cabe ao  
114 RT a implantação e implementação da SAE no serviço, portanto não entende o motivo de não  
115 ter o RT neste PE. Dr. Ronaldo afirma que o RT não foi trazido à baila, o que deve ser analisado.  
116 Dra. Kheila questiona a Sra. Luciane se a mesma tinha conhecimento, mesmo não havendo RT,  
117 de descrever as suas atividades de Enfermagem no Centro Cirúrgico. Se conhece a SAE?  
118 Afirma que conhece. Fez a evolução? Não. Afirma que esse foi seu erro. Por que deixou de  
119 fazer o registro e carimbo? Assinou o nome, porém não carimbou. Dr. Patrício afirma que só  
120 vamos julgar o Profissional que foi denunciado. Questiona a Sra. Luciane se a mesma rasurou  
121 os documentos. A Sra. Luciane afirma que sim. Está rasurado. Dr. Patrício questiona por qual  
122 motivo a Sra. Luciane rasurou. A Sra. Luciane informa que não rasurou, mas sim que a caneta  
123 falhou. Dr. Patrício questiona o porquê de a Sra. Luciane não ter assinado ou carimbada. A Sra.  
124 Luciane afirma que está assinado seu nome, porém o carimbo passou despercebido. Dr. Patrício  
125 questiona Dra. Antonia Cristiane se existe algum documento em branco sem carimbo e sem  
126 assinatura. A Dra. Antonia Cristiane afirma que existe na página 11 uma assinatura da Sra.  
127 Luciane, porém sem carimbo. Dr. Ronaldo entende que o lapso não temnexo causal com a  
128 lesão da Sra. DORCAS. Diante disse abre voto contrário ao parecer, opinando pela  
129 **ABSOLVIÇÃO** da Sra. LUCIANE. Dra. Kheila acompanha o voto da relatoria. Dr. Patrício  
130 acompanha o voto da relatoria, entendendo que a Sra. Luciane deixou de cumprir suas  
131 atribuições como Enfermeira, no que diz respeito às anotações de Enfermagem. Por 3 votos a  
132 favor do voto da relatoria, contra um voto divergente fica a Sra. LUCIANE MAYRON  
133 **MESQUITA FONSECA DOS SANTOS COREN-MA nº 269071-ENF CONDENADA** por  
134 **infração aos artigos 5º, 25, 41, 48, 54 E 72 da Resolução COFEN nº 311/2007, tendo como**  
135 **penalidade ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de 01 (UMA) ANUIDADE.** Após a



**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JUNTA INTERVENTORA**

136 dosimetria, fica estabelecida a **PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de**  
137 **01 (UMA) ANUIDADE** A reunião foi suspensa às 11h25min, retornado às 14h00min.  
138 Assumindo os trabalhos Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha- Presidente em exercício,  
139 Após houve a leitura do versículo do dia e uma palavra de oração. **Item 006: JULGAMENTO**  
140 **DO PAD COREN nº 031/2014 que trata do PROCESSO ÉTICO nº 023/2014: Feito o**  
141 **pregão** pela Dra. Adriana Carvalho Sousa, Coordenadora do Departamento de Processo Ético.  
142 Constatada a presença da denunciada Sra. HOVERNILCE DOS SANTOS CORREIA,  
143 COREN-MA Nº 61029-ENF. Constatada a ausência do denunciante. A Presidente em exercício  
144 Dra. Antonia Cristiane designa o Dr. Ronaldo Miguel Beserra como Secretário Ad-hoc. Dr.  
145 Ronaldo afirma que está conferido o quórum dos Conselheiros, tendo em vista a necessidade  
146 de saída do Presidente Dr. Wilton José Patrício. Solicita também a leitura de um versículo para  
147 que o julgamento comece de forma abençoada. Passada a palavra a Dra. Antonia Cristiane  
148 Souza Pereira Padilha, Conselheira Relatora do Processo Ético ora julgado. A Relatora realiza  
149 a leitura do Parecer Conclusivo nº 04/2019. Ao final da leitura, Dr. Ronaldo passa a palavra  
150 para a Sra. Hovernilce dos Santos Correia, informando-a que a mesma tem 10 minutos para sua  
151 sustentação oral. A Sra. Hovernilce afirma que isso aconteceu quando ela Coordenava a  
152 Maternidade Benedito Leite por 8 anos. Esse fato aconteceu quando o prédio da Santa Casa  
153 estava cedido para a Maternidade Benedito Leite. Afirma que todas as DNVs foram  
154 protocoladas e devolvidas. Afirma que não tinha nenhuma DNV em nome da Benedito Leite.  
155 Afirma que tinha o poder de coordenar o serviço de Enfermagem do Hospital Juvêncio Matos.  
156 Lembra que existia uma gestante em estado grave no Hospital Geral, onde foi submetida a uma  
157 cesariana de emergência, sendo o RN transferido para a UTI-NEO do Juvêncio Matos. Que  
158 estava funcionando no prédio da Santa Casa de Misericórdia. Lembra que ligou para alguém e  
159 pediu que providenciasse um jogo de DNV ao qual foi preenchido pelo enfermeiro da UTI NEO  
160 e posteriormente devolvida as três vias à coordenação da Santa Casa. Afirma que no processo  
161 o denunciante disse que ela retirou um bloco, porém a mesma afirma que tirou um jogo de  
162 DNV, a qual tem três vias. Lembra que no outro dia foi registrado no relatório de enfermagem.  
163 Lembra que pediu à colega Eliane que fosse na Santa Casa pegar as vias. A mesma pegou e  
164 levou ao hospital. Afirma que não errou por estar numa posição de Coordenação Geral. Afirma  
165 que foi registrado o dia e hora que pegou. Lembra que tudo foi bem protocolado. Lembra que  
166 as DNVs realmente eram da Santa Casa, porém todo o serviço era da Maternidade. Afirma que  
167 poderia ter sido feito às cegas, mas foi tudo bem protocolado e bem feito. Lembra que a  
168 Coordenadora Geral de Enfermagem, FÁTIMA, mandou outra Enfermeira do plantão ir numa  
169 Delegacia fazer um boletim de ocorrência contra a Sra. Hovernilce. Termina dizendo que quer  
170 se defender pois entende todos os trâmites da Maternidade. A Dra. Antonia Cristiane Souza  
171 Pereira Padilha emite seu voto opinando pela **ABSOLVIÇÃO** da Sra. HOVERNILCE DOS  
172 **SANTOS CORREIA, COREN-MA Nº 61029-ENF** por entender que **NÃO HOUVE**  
173 **INFRANÇÃO à Resolução COFEN nº 311/2007.** Vota também pela propositura de  
174 Desagravo Público em desfavor do denunciante, tendo em vista a seriedade do fato  
175 irresponsavelmente denunciado.  
176 Dr. Ronaldo Miguel passa a palavra para Dra. Adriana e questiona quem preencheu a guia de  
177 DNV. Sra. HOVERNILCE afirma que foi o Enfermeiro Renato, lotado na UTI-NEO, aonde o  
178 recém-nascido estava internado. Dra. Adriana pediu para ver a DNV. Dra. Adriana que  
179 questiona se no Juvêncio Matos, na época do ocorrido, existia um Núcleo de Vigilância  
180 Epidemiológica. A Sra. Hovernilce afirma que não sabe dizer. Dra. Adriana questiona se existe



**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019  
JUNTA INTERVENTORA**

181 o serviço do Núcleo de Vigilância Epidemiológica. A Sra. Hovernilce disse que sim. Dra.  
182 Adriana que questiona se essa DNV foi para o SINASC. A Sra. Hovernilce afirma que a via  
183 branca e a rosa voltaram para a Santa Casa. Dra. Adriana questiona se existe algum registro da  
184 Sra. Hovernilce solicitando a DNV. A Sra. Hovernilce afirma que existia o Protocolo assinado  
185 na hora que recebeu de volta, devolvendo a preenchida. Perguntado pela Dra. Adriana sobre o  
186 serviço de informação do sistema de nascidos vivos, que controla essas declarações, a Sra.  
187 Hovernilce informa que todas as declarações que ora estava sendo fechada foram encaminhadas  
188 protocolarmente para Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista que a parti desse estante  
189 deveriam ser utilizadas todas as DNVS da Santa Casa. Dr. Ronaldo Miguel, Dra. Adriana e  
190 Dra. Kheila Passos acompanham o voto da relatoria. Dr. Ronaldo acompanha o voto da  
191 relatoria. Por **UNANIMIDADE** dos votos dos Conselheiros, fica Sra. HOVERNILCE DOS  
192 SANTOS CORREIA COREN-MA Nº 61029-ENF foi **ABSOLVIDA** por não ter infringido  
193 cometido infração a **Resolução COFEN nº 311/2007**. Fica aprovado por **UNANIMIDADE** a  
194 abertura de procedimento de Desagravo Público em desfavor do denunciante. Julgamento  
195 encerrado às 13h30min. **Item 007: JULGAMENTO DO PAD COREN nº 062/2016 que**  
196 **trata do PROCESSO ÉTICO nº 007/2016:** às 15:45h feito o pregão pela Sra. Kheila Passos  
197 para início do julgamento. Constatada a presença da denunciante Sra. TEREZA RACHEL  
198 GOMES ALENCAR, Chefe da Divisão de Gestão do Cuidado do Hospital Universitário da  
199 UFMA e a Procuradora Dra. TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, OAB-MA nº  
200 4157-MA, a qual foi concedido prazo de 48h para juntada de Procuração, e Sr. OLIVINO REIS  
201 FILHO. A Dra. Kheila, de acordo com o artigo 8º da Resolução COFEN nº 370/2010, se declara  
202 impedida de emitir voto por conhecer o denunciado. A Presidente Interina Dra. Antonia  
203 Cristiane passa a palavra para o Dr. Ronaldo Miguel Beserra, Conselheiro Relator do Processo  
204 Ético ora julgado. O Relator realiza a leitura do Parecer Conclusivo nº 03/2019. Ao final da  
205 leitura, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira Padilha passa a palavra para a Sr. Thereza Raquel,  
206 informando-o que a mesmo tem 10 minutos para sua sustentação oral. A parte denunciante  
207 reitera os termos da denúncia. Dra. Antonia Cristiane Padilha passa a palavra ao Sr. Olivino,  
208 informando-o que o mesmo tem 10 minutos para sua sustentação oral. Sr. Olivino afirma que  
209 tudo foi exposto e está nos autos. Certas situações que acontecem no trabalho da Enfermagem  
210 recai tudo para o Profissional. Afirma que a Enfermagem não vê o coletivo. Se existe todo esse  
211 processo de faltas e tudo mais, em momento algum foi-se chamada à atenção. Afirma não ter  
212 nada mais a declarar. Afirma que, infelizmente, a Enfermagem tem que ver as condições de  
213 trabalho as quais está passando, tendo em vista que se, por uma falta a instituição alega que  
214 prejudicou a assistência de Enfermagem no Hospital. Nada mais declara. Dra. Adriana  
215 questiona se nos autos constam as notificações principalmente no mês de março. O Dr. Ronaldo  
216 afirma que sim, apontando em seu parecer. Dr. Ronaldo questiona o Sr. Olivino quais o motivos  
217 de ter as faltas sem justificar ao gestor. Pergunta se o Sr. Olivino é concursado. Sr. Olivino  
218 afirma que é concursado desde 2015. Afirma que no momento teve alguns afazeres particulares,  
219 inclusive na área da própria enfermagem, onde faz atendimento à comunidade. Lembra que em  
220 alguns momentos foi comunicado à gerência. Dr. Ronaldo questiona se, alguma vez a  
221 instituição se preocupou e o encaminhou para uma conversa com psicólogo ou qualquer outro  
222 profissional de saúde. Sr. Olivino afirma que não. Que nunca procuraram. Dr. Ronaldo  
223 questiona a Sra. Rachel se a instituição tem alguma política de investigação do profissional, da  
224 mudança do comportamento do mesmo. A Sra. Raquel afirma que existe dentro da atribuição  
225 de serviço e liderança o acompanhamento dos profissionais. Afirma que, embora o Sr. Olivino



**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019  
JUNTA INTERVENTORA**

226 tenha dito que nunca foi chamado, foi chamado sim. Na maioria das faltas era sem comunicar  
227 previamente, impossibilitando a substituição por outro profissional. Afirma que existe que, em  
228 caso de percepção de problemas, encaminha o profissional para o Médico do Trabalho. Dr.  
229 Ronaldo lembra para a instituição que, na ausência do profissional não se pode deixar um vácuo,  
230 independente do que aconteceu. Realiza essa observação em respeito ao dimensionamento e do  
231 Índice de Segurança Técnica para que evite que a assistência seja prejudicada. Dr. Ronaldo  
232 Miguel Beserra emite seu voto opinando pela **CONDENAÇÃO** do Sr. OLIVINO REIS FILHO  
233 por **INFRINGIR OS ARTIGOS 5º, 16, 21 E 38 da Resolução COFEN nº 311/2007**,  
234 consequentemente vota pela **CONDENAÇÃO** do denunciado, tendo como penalidade  
235 **ADVERTÊNCIA e MULTA NO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE**. Dra. Antonia  
236 Cristiane abre votação da mesa. Dra. Adriana acompanha o voto do relator. Dra. Antonia  
237 Cristiane acompanha o voto da relatoria. Por **UNANIMIDADE** dos votos, o Sr. OLIVINO  
238 REIS FILHO foi **CONDENADO** por infração aos artigos **5º, 16, 21 E 38 da Resolução**  
239 **COFEN 01 (UMA) ANUIDADE**. Após a dosimetria, fica estabelecida a **PENALIDADE DE**  
240 **ADVERTÊNCIA e MULTA NO VALOR DE 01 (UMA) ANUIDADE**. A reunião foi  
241 suspensa às 16h40min. A reunião retorna aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil  
242 e dezenove, às 09h48min, estando presentes, ao início, Dra. Antonia Cristiane Souza Pereira  
243 Padilha- Secretária, Dr. Ronaldo Miguel Beserra- tesoureiro, Dra. Adriana Carvalho de Sousa  
244 e Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos. Houve a leitura do versículo do dia e uma palavra de  
245 oração. Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha, assumiu a presidência dos trabalhos,  
246 nomeando como secretária ad hoc a Dra. Kheila Passos. **Item 08: INFORMES DA**  
247 **PRESIDÊNCIA:** Dra. Antonia Cristiane informou aos presentes que solicitou que os setores  
248 deste regional para agilizar a atualização das informações no Portal da Transparência(LAI);  
249 informou também o setor de Informática já atualizou as informações referentes aos Registros  
250 de Empresas, realizando uma limpeza no banco de dados deste regional. **Item 09: INFORMES**  
251 **DOS CONSELHEIROS:** Dr. Ronaldo parabeniza o trabalho do Sr. Michel Figueiró junto ao  
252 financeiro, destacando a diminuição das taxas bancárias, onde segundo informações implicará  
253 em uma economia de aproximadamente 200 mil reais para este regional; informa também que  
254 após entrevistas realizadas, junto com o coordenador do RH, fora contratado estagiários para  
255 atender aos setores que estavam com necessidade (fiscalização, gabinete, atendimento e  
256 jurídico). **ATOS PARA DELIBERAÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ATOS DA**  
257 **PRESIDÊNCIA. Item 10: DECISÃO COREN-MA Nº 264, DE 12 DE NOVEMBRO DE**  
258 **2019:** feito leitura da referida decisão que homologou *Ad Referendum* do Plenário os  
259 Certificados de Responsabilidade Técnicas (CRT). Em regime de discussão: não houve. Em  
260 regime de votação: aprovado por unanimidade. **Item 011: MEMORANDOS Nº 0536/2019,**  
261 **0551/2019, 0566/2019-COORDENAÇÃO DA UF- Homologação de RT:** Homologação de  
262 CRT. Feito leitura dos memorandos da Coordenação DA UF que solicitam homologação do  
263 plenário do Coren/MA dos CRT dos seguintes profissionais: Dra. Marcia Lorena Rodrigues  
264 Gomes de Jesus, Coren/MA 325.789-ENF. Instituição: Clínica de Endocrinologia, Diabetes e  
265 Medicina Nuclear do Maranhão LTDA. São Luís-MA; Dra. Neusa Maria Rodrigues Pereira,  
266 Coren/MA 327.845-ENF. Instituição: J. de D. S. Lima. Só Saúde Resgate- São Luis-MA; Dra.  
267 Walkiria Jéssica Araújo Silveira, Coren-MA 388.234-ENF. Instituição: C.S João Paulo-  
268 SEMUS. São Luis - MA; Dra. Jocenaria Ferreira de Souza Soares, Coren/MA 132.348-ENF.  
269 Instituição: CEREST-Municipal-SEMUS. São Luis-MA; Dr. Alex Sousa Abreu, Coren/MA  
270 287.135-ENF. Instituição: Bright Comércio e Representações LTDA. Bright. São Luis-MA;



**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019  
JUNTA INTERVENTORA**

271 Dra. Andrea de Almeida Ramos, Coren/MA 426.146-ENF. Instituição: M & L Serviços em  
272 Saúde LTDA. Superclínica Cohab I. São Luis-MA; Dra. Josilene Santos de Oliveira, Coren/MA  
273 387.028-ENF. Instituição: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.  
274 IFMA. Campus Codó-MA; Dra. Clemilda Ribeiro de Souza, Coren/MA 599.425-ENF.  
275 Instituição: Ultra Som Serviços Médicos S. A. Hapiclínica Cohab. São Luis-MA; Dra. Milena  
276 da Costa Dias Sousa, Coren/MA 340.495-ENF. Instituição: Pronto Socorro do Anil. SEMUS.  
277 São Luis-MA; Dra. Clemilda Ribeiro de Souza, Coren/MA 599.425-ENF. Instituição: Ultra  
278 Som Serviços Médicos S. A. Hapiclínica. São Luis-MA; Dra. Bruna Rafaelly Castro Santana  
279 Rodrigues, Coren/MA 269.102-ENF. Instituição: Residencial Terapêutico I ( CAPS III- Dr.  
280 Barcelar Viana). SES. São Luis-MA; Dra. Akemy Carvalho do Rosário, Coren/MA 026.210-  
281 ENF. Instituição: Piccsolution Serviços de Saúde e Treinamentos LTDA. Piccsolution. São  
282 Luis-MA; Dra. Girliane Mendes da Silva, Coren/MA 336.044-ENF. Instituição: SAE de  
283 Pinheiro. SEMUS Pinheiro-MA; Dra. Girliane Mendes da Silva, Coren/MA 336.044-ENF.  
284 Instituição: CTA de Pinheiro. SEMUS Pinheiro-MA; Dra. Jackeline de Jesus Jeronimo Ferreira,  
285 Coren/MA 253.987-ENF. Instituição: Hospital Regional de Chapadinha. Chapadinha-MA; Dra.  
286 Andressa Castro da Silva, Coren/MA 439.586-ENF. Instituição: Residencial Terapêutico II ( CAPS III- Dr. Barcelar Viana). SES. São Luis-MA; Dra. Danielle Dias Mangueira Siqueira,  
288 Coren/MA 235.019-ENF. Instituição: Oxigenium Medicina Hiperbárica LTDA. Cicatrizar.  
289 Imperatriz-MA; Dr. Kesliane Sampaio de Araújo, Coren/MA 316.947-ENF. Instituição: UPA  
290 Itaqui Bacanga. SES. São Luis-MA; Dr. Manoel Ramos Costa Filho, Coren/MA 09.876-ENF.  
291 Instituição: Clínica La Ravardiere. São Luis -MA; Dra. Samira Queiroz Maciel, Coren/MA  
292 285.695-ENF. Instituição: Cardiovas Produtos Médicos LTDA. Cardiovas. São Luis-MA; Dra.  
293 Maria Beatriz Preto Fernandes Rosa, Coren/MA 041.571-ENF. Instituição: Hospital São Luís-  
294 HSLZ LTDA. São Luis-MA. Em discussão: não houve. Em votação: homologado Certificados  
295 de Responsabilidade Técnica por unanimidade. **Item 012: MEMORANDO**  
296 **0550/2019/COORDENAÇÃO DA UF- Cancelamento da Anotação de Responsabilidade**  
297 **Técnica:** Feito leitura do memorando que solicita cancelamento da CRT da Dra. Dayana  
298 Cirqueira Garuz do Nascimento, Coren-MA nº 313.418-ENF, Instituição: Eco Clínic-Cohama;  
299 Alex Sousa Abreu, Coren/MA 287.135-ENF. Instituição: Bright Comércio e Representações  
300 LTDA-São Luis-MA e Alex Sousa Abreu, Coren/MA 287.135-ENF. Instituição: Medioly  
301 Materiais Médicos LTDA ME. São Luis-MA. Em discussão: não houve. Em votação:  
302 referendado solicitações de cancelamento por unanimidade. **Item 013: MEMORANDO Nº**  
303 **0566/2019-UF- Homologação de CRE.** Feito leitura do memorando que solicita homologação  
304 do CRE da seguinte empresa: DERMATOS CURATIVOS- Execução de Atividade de  
305 Enfermagem, Coren/MA 436. Em discussão: não houve. Em votação: homologado Certificado  
306 de Registro de Empresa por unanimidade. **Item 014: MEMORANDO Nº 0562/2019-UF-**  
307 **Posicionamento quanto cumprimento da Resolução Cofen 617/2019.** Feito leitura do  
308 memorando que solicita posicionamento quanto a aquisição de material gráfico para a  
309 fiscalização do exercício profissional com base no item 4.1 Formulários, uma vez que as  
310 fiscalizações devem ser totalmente documentada por formulários recomendados e reconhecidos  
311 pelo DGEF/COFEN e que os mesmos deverão ter a seguinte especificação: tamanho A4, papel  
312 autocopiativo, 56 gramas; informa também que em conversa informal com coordenações de  
313 fiscalização de outros Regionais, tomou ciência que alguns optaram por levar computadores e  
314 impressoras portáteis durante o ato fiscalizatório, o que facilitou o correto preenchimento dos  
315 impressos evitando possíveis desperdícios por erros gráficos. Em discussão: solicitado a

**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019  
JUNTA INTERVENTORA**

316 presença do presidente da CPL, senhor Diego, para que se manifestassem quanto a aquisição  
317 do material gráfico, sendo que este informou que precisaremos fazer o levantamento de toda a  
318 necessidade do Coren-Ma para realizar um processo de licitação para aquisição dos impressos  
319 o que iria demandar tempo, sendo destacado por Dra. Juliana Pinheiro, presente na reunião, que  
320 esses impressos deverão estar prontos em janeiro de 2020, quanto a aquisição das impressoras  
321 portáteis. Sendo sugerido que adquiríssemos as impressoras portáteis conforme informado pela  
322 coordenadora da fiscalização. Em votação: Deliberado pela aquisição de 05 impressoras  
323 portáteis para realização da fiscalização in loco por unanimidade e encaminhamentos da  
324 demanda à coordenadora da UF para elaboração do Termo de referência. **Item 015:**  
325 **Memorando nº 08/2019-Logística e Transporte: encaminha orçamentos do veículo**  
326 **Renault Logan placa NHS 7101.** A presidente em exercício segue com a leitura do documento  
327 que encaminha orçamentos referente a revisão do veículo Renault Logan placa NHS 7101, para  
328 providências conforme descrito nos orçamentos. Em discussão: Dr. Ronaldo destaca a  
329 necessidade de realização da revisão, uma vez que devido a intensificação das ações de  
330 fiscalização no interior do estado, há a necessidade de mais de um veículo para atender as  
331 necessidades da fiscalização local e das demais demandas do regional. Em votação: autorizado  
332 revisão do veículo Renault Logan placa NHS 7101 por unanimidade. **Item 016: Memorando**  
333 **nº 290/2019-Setor Pessoal.** Realizado leitura do documento em tela que solicita deliberação  
334 sobre atestado médico entregue pela Enfermeira Fiscal Milene Barreto Brito para acompanhar  
335 sua genitora, necessitando afastar-se por 10 dias, uma vez que o Acordo Coletivo de Trabalho  
336 2018/2019, prescreveu no dia 30 de abril do ano corrente e ainda não foi aprovado um novo  
337 ACT. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane informa que em conversa com Dr. Patrício, o  
338 mesmo declarou que é favorável à concessão dos dias solicitados, pois é discricionário da  
339 gestão, contudo a partir desta data sugere a definição de concessão de no máximo 03 dias,  
340 devendo a mesma está condicionada ao atestado médico. Dr. Ronaldo acompanha sugestão do  
341 presidente. Em votação: referendado solicitação da Enfermeira Fiscal Milene Barreto Brito e a  
342 definição de concessão de no máximo 03 dias de afastamento das atividades laborais para  
343 acompanhamento de tratamento de saúde de familiares (filho ou dependente menor/idoso,  
344 esposo ou genitor) por unanimidade. **Item 017: PAD 406/2019- IVECO-DAILY M.**  
345 **TRAILLY( COREN-MÓVEL):** Realizada leitura do Memorando nº 007/2019- Logística e  
346 Transporte, que encaminha orçamento referente a revisão geral do veículo IVECO-DAILY M.  
347 TRAILLY( COREN-MÓVEL), para conhecimento e deliberação. Em discussão: Dr. Ronaldo  
348 destaca a necessidade de realização da revisão e sugere que seja encaminhado ao financeiro  
349 para acostar ao PAD a disponibilidade financeira e orçamentária para posterior deliberação  
350 quanto a realização da manutenção do veículo. Em votação: deliberado, por unanimidade, pelo  
351 encaminhamento ao financeiro para acostar ao PAD a disponibilidade financeira e  
352 orçamentária. **Item 018: PAD 404/2019- REQUERIMENTO DE REEMBOLSO-VITORIA**  
353 **DE MARIA SERRA DOS SANTOS.** Feito leitura do requerimento de reembolso da  
354 profissional Vitoria de Maria Serra dos Santos, bem como do Parecer PROJUR nº 127/2019,  
355 que opina pelo pagamento de R\$ 126,05( cento e vinte e seis reais e cinco centavos), em  
356 consonância com a Resolução COFEN nº 586/2018. Em discussão: não houve. Em votação:  
357 deliberado pela homologação do Parecer PROJUR nº 127/2019 por unanimidade. Encaminha-  
358 se os autos para financeiro para reembolso. **Item 019: PAD 396/2019-SOLICITAÇÃO DE**  
359 **ANISTIA DE DÉBITO- INACIO BOTELHO MOURA.** Realizado leitura do parecer  
360 PROJUR nº 125/2019, referente a pedido de anistia de débitos feito pelo sobrinho do

**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JUNTA INTERVENTORA**

361 profissional Sr. Inacio Botelho Moura, falecido em 28/11/2017; que opina pelo deferimento da  
362 solicitação e remissão dos débitos do profissional, tendo em vista que não teríamos o suporte  
363 do judiciário, nem dos cartórios nessa ação. Em discussão: não houve. Em votação: deliberado  
364 pela homologação do parecer PROJUR nº 125/2019 por unanimidade, com posterior  
365 encaminhamento ao setor de registro e cadastro para proceder à solicitação de remissão dos  
366 débitos do profissional. **Item 020: SOLICITAÇÃO DE RENÚNCIA** – Jamson Silva de  
367 Oliveira Junior. Feito leitura da solicitação de renúncia do conselheiro efetivo afastado, o  
368 senhor Jamson Silva de Oliveira Junior. Em discussão: não houve. Em votação: Aprovada por  
369 unanimidade a solicitação de renúncia do Sr Jamson Silva de Oliveira Junior. **Item 021:**  
370 **SOLICITAÇÃO DE RENÚNCIA** – Josmarina Martins. Feito leitura da solicitação de  
371 renúncia da conselheira suplente afastada, a senhora Josmarina Martins. Em discussão: não  
372 houve. Em votação: Aprovada por unanimidade a solicitação de renúncia da Sra. Josmarina  
373 Martins. Dr. Ronaldo solicita que seja informado ao COFEN para conhecimento. **Item 022:**  
374 **DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM-solicitação do auditório.** Realizado leitura do  
375 documento que agradece o deferimento do auditório para o período de 20 a 22 de novembro  
376 de 2019 e solicita um reagendamento para os dias 25, 26 e 27 de março de 2020 das 16 às 21  
377 horas. Em discussão: não houve. Em votação: autorizado reagendamento do auditório para os  
378 dias 25, 26 e 27 de março de 2020 por unanimidade. **Item 023: MEMO 090/2019/REGISTRO**  
379 **E CADASTRO- Guias de remessa para homologação:** Feito leitura do Memorando nº  
380 090/19 referente às guias de remessas de 1641 a 1667, de 02/09/2019 a 30/09/2019. Sendo que  
381 as GRs nº 1642, 1648, 1653, 1658, 1662 e 1665 são referente as especializações (nível superior  
382 e médio) e guias de remessas de 1668 a 1693, de 01/10/2019 a 30/10/2019. Sendo que as GRs  
383 nº 1670, 1674, 1682, 1688 e 1690 são referente as especializações (nível superior e médio). Em  
384 regime de discussão: não houve. Em regime de votação: aprovado por unanimidade  
385 homologação dos registro de inscrição e de especialização apresentadas. **Item 24: PAD**  
386 **360/2019 – REAJUSTE SALARIAL DA EMPREGADA PÚBLICA ELAINE VIEGAS:**  
387 Feito leitura do Despacho nº 162/2019 da PROJUR referente ao PAD 360/2019, que sugere que  
388 a empregada pública Elaine Viegas junte aos autos um estudo comparativo de salários pagos  
389 aos contadores de outros CORENs e/ou conselhos de profissões diversas para manifestação  
390 conclusiva. Ato continuo lido o Memorando nº 157/2019- Contabilidade, que encaminha a  
391 solicitação contida no documento do jurídico, anexando aos autos os vencimentos base dos  
392 contadores dos Conselhos Regionais de Enfermagem dos Estados da Paraíba, Piauí, Rio Grande  
393 do Norte, Pará, São Paulo, Amazonas e Alagoas. Finalmente realizada leitura do Despacho  
394 179/2019 da PROJUR que sugere que este processo seja anexado ao PAD que trata da  
395 implantação do PCCS do COREN-MA, a fim de que possa subsidiar o enquadramento salarial  
396 da contadora do Coren-MA de forma objetiva na tabela salarial, se assim for o entendimento  
397 dos gestores. Em discussão: Dr. Ronaldo lembra aos presentes que o valor da função gratificada  
398 vai ser incorporada ao salário da mesma sugerindo o encaminha do processo ao RH para  
399 cumprimento da decisão proferida pelo plenário na ROP 553. Dra. Antonia Cristiane informa  
400 da necessidade da alteração do valor da Função Gratificada recebida pela mesma, conforme  
401 solicitação contida no Memorando nº 120/2019- Contabilidade, de 03 de outubro de 2019. Em  
402 votação: Dra. Adriana Carvalho de Sousa solicita vistas ao processo. **CONTRATAÇÕES**  
403 **/AQUISIÇÕES/PRORROGAÇÕES/CONVÊNIOS: Item 025: PAD 308/2018-**  
404 **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO- ADITIVO:** feito  
405 leitura do memorando nº 183/2019-GESTÃO DE CONTRATOS, que solicita a deliberação

**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019  
JUNTA INTERVENTORA**

406 quanto à celebração de termo aditivo referente aos serviços de publicações no Diário Oficial da  
407 União para atendimento da necessidade do Regional. Em discussão: Dr. Antonia Cristiane  
408 destacou a necessidade da realização de aditivo. Em votação: aprovado por unanimidade pelo  
409 realização de termo aditivo referente aos serviços de publicações no Diário Oficial da União.  
410 **Item 026: PAD 405/2019-FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS-CRISBELL:** Realizado  
411 leitura do Memorando 178/2019-Gestão de Contratos, que encaminha o PAD 405/2019-  
412 formalização de convênios-CRISBELL LOCAÇÕES, FRETAMENTO E TURISMOS, bem  
413 como documentação necessária para celebração do referido convênio. Em discussão: Dra.  
414 Antonia Cristiane apresenta a tabela de descontos oferecidos, destacando que será oferecido  
415 20% de desconto nas tarifas da linha rodoviária, durante os meses de **MARÇO, ABRIL,**  
416 **MAIO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO**, excetos feriados e 10% de  
417 desconto os meses de **JANEIRO, FEVEREIRO, JUNHO, JULHO, DEZEMBRO E**  
418 **FERIADOS**, informa também que os descontos estabelecidos acima serão concedidos aos  
419 profissionais de enfermagem e aos funcionários do COREN-MA, mediante a apresentação de  
420 documento que os identifique. Em votação: homologado convênio com CRISBELL  
421 LOCAÇÕES, FRETAMENTO E TURISMOS por unanimidade. **COMISSÃO DE ÉTICA.**  
422 **Item 027: PAD 362/2019/Departamento de Processo Ético: Formação de Comissão de**  
423 **Ética - Hospital de Trauma e Ortopedia do Maranhão-HTO.** Feito leitura do referido PAD  
424 que solicita apreciação e homologação da Comissão de Ética do Hospital de Trauma e  
425 Ortopedia do Maranhão-HTO. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane. Realiza leitura do  
426 Memorando nº 121/2019-Processo Ético que encaminha lista com os nomes dos eleitos para  
427 apreciação e homologação, destacando que fora realizada análise inscricional dos candidatos  
428 ao pleito, estando portanto todos aptos para assumirem a referida comissão. Em votação:  
429 homologado Comissão de Ética do Hospital de Trauma e Ortopedia do Maranhão-HTO por  
430 unanimidade. **DENÚNCIAS: Item 028: ARQUIVAR PADS- DENÚNCIAS**  
431 **IMPROCEDENTES:** A Conselheira Antonia Cristiane segue com a leitura dos despachos  
432 exarados pela coordenação da Unidade de Fiscalização que sugere o arquivamento dos  
433 seguintes PADs: PAD Nº 0395/2019-DENÚNCIA nº 072/2019, PAD Nº 025/2016-  
434 DENÚNCIA nº 010/2016 e PAD nº 263/2019-DENÚNCIA DO SEEMA- OFÍCIO 197-2019,  
435 pois após verificação “in loco”, fora constatada a improcedência das denúncias. Em discussão:  
436 não houve. Em votação: aprovado arquivamento dos PADs listados acima por unanimidade.  
437 **Item 029: PAD 26/2017-CLÍNICA SÃO JOSÉ.** Feito leitura do Despacho nº 573/2019 que  
438 sugere arquivamento do PAD UF nº 26/2017 por perda de objeto. Em discussão: não houve.  
439 Em votação: deliberado pelo arquivamento do PAD UF 26/2017 por unanimidade. **Item 030:**  
440 **PAD 20/2019-UROCLIM.** Feito leitura do Despacho nº 565/2019 que sugere arquivamento  
441 do PAD UF nº 20/2019 pois não há profissionais de enfermagem na instituição. Em discussão:  
442 não houve. Em votação: deliberado pelo arquivamento do PAD UF 20/2019 por unanimidade.  
443 **Item 031: ARQUIVAMENTO POIS A DENÚNCIA É OBJETO DE OUTRO PAD UF:**  
444 Feito leitura dos despachos oriundos da Coordenação da Fiscalização que solicita arquivamento  
445 do PAD 112/2018 – IFMA São José de Ribamar (Denúncia 90/18 é objeto do PAD UF 36/18)  
446 e PAD 120/2018 – Hospital Presidente Vargas ( Déficit de profissional é objeto do PAD UF  
447 187/2015) pois as denúncias contidas nos mesmos já estão sendo averiguadas em outros PADs.  
448 Em votação: deliberado pelo arquivamento dos PADs citados acima por unanimidade. **Item**  
449 **032: PE 014/2018- ARQUIVAMENTO:** Feito leitura do Despacho nº 98/2019-Processo ético,  
450 que informa que o PE nº 014/2018 fora instaurado em desfavor de uma pessoa que NÃO foi a

**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019**

**JUNTA INTERVENTORA**

451 denunciada, que a Técnica de Enfermagem Helena Cristina Fonseca Sousa, Coren-MA  
452 312.509-TE, apresentou-se com documento de identidade a fim de comprovar que vem sendo  
453 notificada de forma errônea, diferente da denunciada (Helena Cristina de Souza Coelho). Em  
454 consulta ao Incorp, constatou-se que o nome da Sra. Helena Cristina de Souza Coelho não  
455 consta no sistema do Coren-MA, sugerindo a nulidade do referido processo e conseqüente  
456 arquivamento do mesmo. Em discussão: Dra. Antonia Cristiane informa aos presentes que fora  
457 realizada diligência pela Fiscalização deste Regional e ficou evidenciado que denunciada não  
458 possui inscrição no conselho e usou de má fé ao afirmar ser profissional de enfermagem,  
459 sugerindo que a Sra. Helena Cristina de Souza Coelho seja representada à autoridade policial.  
460 Em votação: deliberado por declarar nulo o PE 014/2018 e pelo arquivamento do mesmo por  
461 unanimidade. Dra. Antonia Cristiane informa que encaminhará a denúncia ao jurídico para que  
462 proceda à representação da Sra. Helena Cristina de Souza Coelho à autoridade policial.  
463 **PARECER TÉCNICO: Item 033: PARECER TÉCNICO N° 003/2019:** quanto às  
464 competências do enfermeiro para prescrever medicamentos e aplicação de ácidos para o  
465 tratamento de ISTs no âmbito da Atenção Básica e Centro de Testagem e Aconselhamento  
466 (CTAs), conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às pessoas  
467 com Infecções Sexualmente Transmissíveis do Ministério da Saúde publicado em 27/06/2019.  
468 A Presidente em exercício passa a palavra a conselheira Kheila Passos que realiza a leitura do  
469 Parecer Técnico n° 003/2019, que entende não existir impedimento legal para que o Enfermeiro  
470 realize tais procedimento, destacando, no entanto, que deve ser acatada a sugestão no sentido  
471 de que os Enfermeiros somente assumam tais responsabilidades após treinamento. Em  
472 discussão: Sem discussão. Em votação: Homologado Parecer Técnico n° 03/2019 por  
473 unanimidade. **INCLUSÃO DE PAUTA: Item 034: MEMORANDO N° 123/2019-**  
474 **PROCESSO ÉTICO.** Feito leitura do documento da coordenadora do Departamento de  
475 Processo Ético do Coren-MA, que solicita deliberação deste plenário quanto à extensão do  
476 horário do almoço para uma hora e 30 minutos, iniciando às 12h00min e encerrando-se às  
477 13h30min, e conseqüentemente alteração do horário de saída para as 17h30min, em virtude da  
478 necessidade de deixar seu filho na escola. Em discussão: Sem discussão. Em votação:  
479 Autorizado extensão do horário do almoço, iniciando às 12h00min e encerrando-se às  
480 13h30min, e conseqüentemente alteração do horário de saída para as 17h30min por  
481 unanimidade. Encaminhe-se ao RH para realizar alteração no ponto eletrônico. **Item 35:**  
482 **DESCONTO DE FALTAS E ATRASOS.** Dr. Ronaldo solicitou a presença de Carlos  
483 Eduardo, coordenador do RH, que informou da determinação de descontar os atrasos e faltas  
484 dos funcionários e solicitou autorização do plenário para proceder ao desconto nesta folha de  
485 novembro apenas das faltas pois precisaria fazer análise de todas as folhas dos pontos dos  
486 funcionários e não conseguiria entregar a mesmo a tempo para o financeiro e poderia haver  
487 atraso no pagamento. Em Discussão: Dr. Ronaldo segure que seja autorizado o desconto apenas  
488 das faltas na folha de novembro, mas que seja realizado o cálculo dos atrasos e incluído na  
489 próxima folha para pagamento em dezembro, entre os dias 25 e 26, solicitou também que seja  
490 providenciado a folha do 13º salário para que não haja atraso no pagamento. **Item 36: Reunião**  
491 **com Responsáveis Técnicos:** estiveram presentes em atendimento ao Ofício n° 0332/2019-  
492 GAB PRESIDÊNCIA as RTs das Unidade de Pronto Atendimento(UPA) dos municípios de  
493 Timon ( Marielle Cipriano de Moura Coimbra- Coren-MA 292.756-ENF) e São João dos Patos  
494 ( Leatrice Ribeiro Ribeiro do Carmo - Coren-MA 375.541-ENF) para apresentarem o cálculo  
495 de dimensionamento de pessoal de enfermagem, segunda a Resolução 543/2017 e escala de

**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019  
JUNTA INTERVENTORA**

496 serviço, em virtude de denúncias recebidas de grande número de demissões. Dra. Antonia  
497 Cristiane e os demais conselheiros se apresentaram e informaram aos presentes o motivo da  
498 convocação, agradecendo a presença das profissionais e destacando a necessidade das mesmas  
499 com base na Resolução 509/2016, “art. 10: Manter informações necessárias e atualizadas de  
500 todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes  
501 dados: nome, sexo, data do nascimento, categoria profissional, número do RG e CPF, número  
502 de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e  
503 endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões,  
504 demissões, férias e licenças, devendo fornecê-la semestralmente, e sempre quando lhe for  
505 solicitado, pelo Conselho Regional de Enfermagem”; sendo que as profissionais admitiram o  
506 erro em não passar as informações ao Coren-MA, destacaram também que essas demissões  
507 somente são informadas “em cima da hora”, não sendo possível o planejamento das atividades.  
508 Destacado a importância das atividades dos Responsáveis Técnicos, que as mesmas precisam  
509 se apropriar das legislações do Sistema Cofen/Corens, resoluções e leis, par desenvolvimento  
510 da atividades com segurança e conhecimento. Informado também que foram abertos  
511 Procedimentos Administrativos para averiguação das denúncias recebidas e que já fora  
512 encaminhado à Unidade de Fiscalização. As RTs foram orientadas a protocolarem as  
513 documentações e que após análise da procuradoria jurídica e Unidade de Fiscalização seria  
514 emitida uma resposta acerca das denúncias recebidas. **Item 37: Memorando nº**  
515 **325/2019/Coordenação UF:** 1º Seminário de Enfermagem do Coren-MA- O papel do  
516 Enfermeiro Responsável Técnico a ser realizado em Imperatriz: Dra. Juliana apresentou a  
517 programação para realização do seminário e definição de data no município de Imperatriz,  
518 sendo sugerido o dia 17/12/2019, pois a gestão está organizando a realização de uma ROP  
519 itinerante neste município na semana de 16 a 20/12/2019. Em Discussão: Dra. Antonia solicita  
520 à Dra. Juliana que indique outra enfermeira fiscal para auxiliar nas atividades, além das  
521 enfermeiras Amanda e Polliana, sendo indicada a fiscal Luiza. Em votação: Deliberado pela  
522 realização do 1º Seminário de Enfermagem do Coren-MA- O papel do Enfermeiro Responsável  
523 Técnico em Imperatriz no dia 17/12/2019, e a participação da Dra. Juliana Pinheiro e Dra. Luiza  
524 Guisi para auxiliar as atividades por unanimidade. **Item 38: Definição do layout dos boletos**  
525 **das anuidade 2020:** Feito apresentação do layout dos boletos das anuidade 2020 pelo Sr.  
526 Wallace. Em Discussão: Dra. Antonia sugere a provação do mesmo, contudo Dr. Ronaldo  
527 solicita alteração da frase contida no rodapé para evitar constrangimento aos profissionais,  
528 sugerido a frase: Para que o conselho garanta a profissão e proteja o cidadão é preciso que você  
529 esteja em dias. Procure o Conselho para maiores informações- Coren-MA. Em votação:  
530 aprovado layout dos boletos das anuidade 2020 com inclusão da frase: *Para que o conselho*  
531 *garanta a profissão e proteja o cidadão é preciso que você esteja em dias. Procure o Conselho*  
532 *para maiores informações- Coren-MA* por unanimidade. **Item 39: Criação do Troféu de**  
533 **Responsabilidade Social:** Dr. Ronaldo sugeriu a criação de um troféu para entregar aos  
534 Responsáveis Técnicos e instituições que conseguirem finalizar( sanar todas as irregularidades)  
535 dos Processos Administrativos de Fiscalização. Em Discussão: não houve. Em votação:  
536 aprovado por unanimidade a criação do Troféu de Responsabilidade Social. **Item 40:**  
537 **Aquisição de material gráfico:** Dra. Antonia informa que no PAD nº 076/2019-Aquisição de  
538 Material Gráfico fora licitado 12.000(doze mil) livros de legislação, contudo após análise  
539 orçamentária e financeira, sugere que seja adquirida somente 3.000( três mil) livros de  
540 legislação. Em Discussão: não houve. Em votação: aprovado por unanimidade a aquisição

**ATA DA 557ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-MA  
REALIZADA DE 21 A 22 DE NOVEMBRO DE 2019  
JUNTA INTERVENTORA**

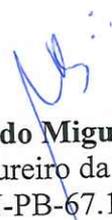
541 3.000( três mil) livros de legislação. A reunião foi encerrada às 18h40min, e eu, Dra. Kheila  
542 Azevedo Ferreira Passos, Secretária Ad hoc, lavrei a presente ata que após ser lida, discutida e  
543 aprovada, será assinada por todos os presentes.



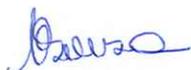
**Dr. Witon José Patrício**  
Presidente da Junta  
COREN-ES 68.684-ENF



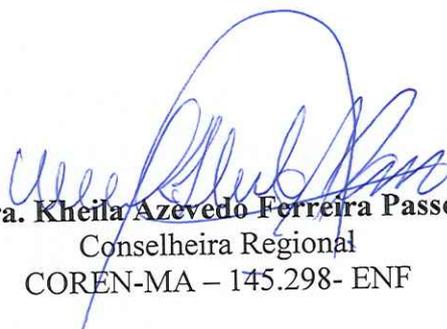
**Dra. Antonia Cristiane Souza P. Padilha**  
Secretária da Junta  
COREN-MA – 145.298- ENF



**Dr. Ronaldo Miguel Beserra**  
Tesoureiro da Junta  
COREN-PB-67.182-ENF



**Dra. Adriana Carvalho de Sousa**  
Conselheira  
COREN-MA – 104.828- ENF



**Dra. Kheila Azevedo Ferreira Passos**  
Conselheira Regional  
COREN-MA – 145.298- ENF